



PROCESSO N.º 1082/06

PROTOCOLO N.º 8.802.438-9/06

PARECER N.º 105/07

APROVADO EM 28/03/07

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE - EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 3300/06-GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Pequeno Príncipe - Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida por Helenice dos Santos Navarro - FI, do Município de Irati, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 4687/02 (cf. fl. 09) foi autorizado o funcionamento de 5.^a a 8.^a séries do Ensino Fundamental na referida escola, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2003.

O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada a seguir:

Matriz Curricular



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1082/06

| | | | | | | | | | | |
|--|---|----------------------------|--------------------|----|----|----|--|--|--|--|
| NRE: 15 - IRATI | | MUNICIPIO: 1080 - IRATI | | | | | | | | |
| ESTABELECIMENTO: 01089 - PEQUENO PRINCIPE, E - ED INF ENS FUND ENT MANTENEDORA: HELENICE DOS SANTOS NAVARRO | | | | | | | | | | |
| CURSO: 4000 - ENS.I GR.5/8 SER | | | TURNO: MANHA | | | | | | | |
| ANO DE IMPLANTACAO: 2004 - SIMULTANEA | | | MODULO: 40 SEMANAS | | | | | | | |
| | AREAS | DISCIPLINAS / SERIE | 5 | 6 | 7 | 8 | | | | |
| B A S E | LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS | LINGUA PORTUGUESA | 3 | 3 | 3 | 3 | | | | |
| | | EDUCACAO ARTISTICA | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | |
| | | EDUCACAO FISICA | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | |
| A C I O N A L | CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS | MATEMATICA | 5 | 5 | 4 | 4 | | | | |
| | | CIENCIAS | 3 | 3 | 3 | 3 | | | | |
| C O M U M | CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS | HISTORIA | 2 | 2 | 3 | 3 | | | | |
| | | GEOGRAFIA | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | |
| SUB-TOTAL | | | 19 | 19 | 19 | 19 | | | | |
| P D | ENSINO RELIGIOSO INGLES ESPAHOL LITERATURA INFANTO JUVENIL | ENSINO RELIGIOSO | 1 | 1 | 1 | 1 | | | | |
| | | INGLES | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | |
| | | ESPAHOL | 1 | 1 | 1 | 1 | | | | |
| | | LITERATURA INFANTO JUVENIL | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | |
| SUB-TOTAL | | | 6 | 6 | 6 | 6 | | | | |
| TOTAL GERAL | | | 25 | 25 | 25 | 25 | | | | |



PROCESSO N.º 1082/06

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 172/06 (cf. fl. 155), do NRE de Irati, constatando “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (cf. fl. 115) e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Parecer n.º 02/06 do NRE (cf. fl. 121), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Pequeno Príncipe - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Irati.

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Irati (cf. fl. 160), o Parecer n.º 2462/06-CEF/SEED (cf. fl. 175), a regularização do período ausente de autorização de funcionamento e a convalidação dos atos escolares até a presente data, somos pelo reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Pequeno Príncipe - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Irati, mantida por Helenice dos Santos Navarro - FI.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A Deliberação n.º 04/06-CEE institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação à irregularidade no cumprimento dos prazos e em caso de reincidência, estará sujeita às sanções previstas no artigo 56 da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1082/06

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de março de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 28 de março de 2007.